



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

ATA DA 1ª SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CRMV/SE, REALIZADA EM 23/04/2024.

Aos vinte e três dias do mês de abril de 2024, às 18:30 horas, reuniram-se de forma remota, via plataforma Google Meet, o presidente do CRMV/SE Eduardo Luiz Cavalcanti Caldas, o secretário geral do CRMV/SE Urias Fagner Santos Nascimento, os conselheiros efetivos: Rodrigo Pereira de Azevedo, Emerson Israel Mendes, Wilde Nascimento Brito, Cícero Estrella Farias, Hinaldo de Oliveira Silva. O presidente do CRMV/SE iniciou os trabalhos saudando os presentes em seguida passou-se a ordem do dia: Definição dos termos do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2024. Após a apreciação e deliberação em Sessão Plenária Extraordinária, ficou decidido o seguinte, a proposta contida na **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**, qual seja, as partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio, **foi aprovada**. A proposta contida na **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**, qual seja, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores Efetivos do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe - CRMV-SE**, com abrangência territorial em SE, **foi aprovada**. A proposta contida na **CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL**, qual seja, 1. O piso salarial da categoria é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). 2. O piso salarial para os empregados dos Conselhos/Ordens, que exerçam profissões regulamentadas por Lei, respeitará a remuneração mínima desses profissionais, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas. **foi aprovada**. A proposta contida na **CLÁUSULA QUARTA – RECOMPOSIÇÃO SALARIAL**, qual seja, o CRMV/SE concederá aos servidores reajuste salarial no percentual correspondente ao INPC Acumulado nos últimos doze meses antes da data-base + 1% (um por cento) a serem aplicados sobre as tabelas de salários então em vigor, a partir de 01 de maio de 2024, **foi concedido o reajuste em 5% (cinco por cento) sobre o salário do trabalhador**. **CLÁUSULA QUINTA - DIÁRIAS**, o Conselho praticará os valores de diárias para os agentes fiscais, em viagem no Estado de Sergipe, em R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), a diária, e R\$ 110,00 (cento e dez reais) a meia-diária, ficando excluídos desse pagamento as fiscalizações realizadas na área metropolitana da “Grande Aracaju”, **foi aprovada**. A proposta contida na **CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**, qual seja, o CRMV-SE fornecerá mensalmente, sem ônus, a todos os funcionários, auxílio-alimentação no valor correspondente a R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, saúde e/ou licenças ou recebimento de diárias em virtude de viagens. Parágrafo Primeiro – Os valores despendidos pelo CRMV/SE com o auxílio alimentação não têm natureza salarial, não se incorporam à remuneração do empregado para quaisquer fins ou efeitos de direitos e não sofrerão incidência de quaisquer encargos trabalhistas, **foi concedido o aumento em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualmente pago, que é de R\$ 400,00, passando a vigorar com o importe de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), mantendo a redação do parágrafo primeiro**. A proposta contida no Parágrafo Segundo – No mês de dezembro o CRMV-SE fornecerá, a título de abono natalino, um auxílio alimentação adicional, **não foi deferida**. A proposta contida na **CLÁUSULA SÉTIMA – VALE TRANSPORTE E AUXÍLIO TRANSPORTE**, qual seja, o CRMV-SE concederá Vale-transporte na quantidade de duas passagens ao dia, sem desconto percentual. Para os servidores que optarem para recebimento de Auxílio Transporte, será concedido o benefício no mesmo valor do vale transporte, vedada a acumulação de ambos os benefícios, de caráter indenizatório e sem desconto percentual sobre o salário base. **A proposta foi aprovada, mantendo o desconto atualmente praticado, ou seja, 6% (seis por cento)**. A proposta contida na **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO**, qual seja, o CRMV-SE concederá a seus servidores o valor de 300,00 (trezentos reais) a serem pagos à título de Auxílio Saúde para todos os seus servidores efetivos, independente de faixa etária. § 1º - O reembolso será efetivado em conta do servidor no prazo de 5 (cinco) dias corridos após apresentação da comprovação do pagamento da fatura/boleto, ou juntamente com o salário caso este opte por desconto consignado. § 2º - Este benefício contempla apenas o valor referente ao titular do plano de saúde contratado § 3º - Este benefício não integrará o salário em nenhuma hipótese, bem como não será base de incidência de qualquer encargo trabalhista, fiscal ou previdenciário, e será indicado separadamente no contracheque. § 4º – Serão aceitos, em qualquer hipótese, para efeito de abono, os atestados médicos fornecidos por órgãos de saúde públicos ou de particulares, inclusive, em nome do (s) filho (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos e/ou internação de parentes de primeiro grau como pai, mãe, cônjuge, irmão/irmã. §5º – As declarações de comparecimento ou acompanhamento apresentadas pelo servidor, se limitam ao quantitativo, respectivamente, de 08 (oito) e 06 (seis) comprovações por ano. § 6º – Os casos com períodos superiores aos abordados neste acordo poderão ser tratados com a diretoria do conselho. § 7º – No ato da admissão, demissão, bem como a cada ano de serviço, será efetuado exame médico (ASO – Atestado de Saúde Ocupacional) pago pelo CRMV/SE para aferição do estado de saúde do servidor, para que se previnam de doenças decorrentes da atividade exercida. **A**

proposta aprovada foi em conceder um aumento no valor atualmente concedido, que é de R\$ 150,00, com o aumento de 5% (cinco por cento), passando a vigorar com o importe de R\$ 157,50 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), mantendo os textos dos parágrafos aqui transcritos. A proposta referente à CLÁUSULA NONA – LIBERAÇÃO DE ANIVERSÁRIO, qual seja, o CRMV/SE concederá liberação de 01 (um) dia ao servidor, sem prejuízo dos demais benefícios, comunicado previamente e sempre no mês de aniversário, foi aprovada, mantendo o dia de folga no dia do aniversário do trabalhador, conforme vem sendo praticado atualmente. A proposta contida na CLÁUSULA DÉCIMA - COMUNICAÇÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO, qual seja, o Conselho respeitará a ampla defesa e o contraditório para realizar punições aos servidores. Nos casos de abertura de sindicância e instauração de processo administrativo, o Conselho notificará ao SINDISCOSE a abertura do mesmo, desde que solicitada pelo funcionário (a) e assegurará o acompanhamento do assunto até a sua conclusão, foi aprovada. A proposta contida na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO, qual seja, a Jornada de trabalho será 30 horas semanais. Segunda à sexta-feira de 07h às 13h, vedado qualquer tipo de banco de horas, foi aprovada. A proposta contida na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE, qual seja, o CRMV-SE garantirá aos servidores, licença-maternidade e/ou adoção de 180 (cento e oitenta) dias conforme Decreto nº 6.690/2008, foi aprovada. A proposta contida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL, qual seja, as mensalidades associativas sindicais, devidas pelos funcionários ao SINDISCOSE, deverão ser descontadas pelo CRMV-SE, desde que autorizado por escrito pelo funcionário, em folha de pagamento e repassadas ao SINDISCOSE na forma que este indicar, até o 5º dia após a efetivação do desconto. O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento de relação nominal de todos os funcionários e dos valores individualmente descontados. Foi aprovada. A proposta contida na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TAXA ASSISTENCIAL, qual seja, servidores do CRMV/SE contribuirão com a Contribuição Assistencial de 3% (três por cento) sobre o salário-base corrigido, descontados em uma única parcela, em favor ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado de Sergipe - SINDISCOSE. Parágrafo Primeiro - Os trabalhadores que são filiados ao Sindiscose terão um bônus de 2% (dois por cento), portanto contribuirão com a Contribuição Assistencial apenas o índice de 1% (um por cento). Parágrafo Segundo - As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado de Sergipe - SINDISCOSE em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, sendo encaminhados ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados e os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito, como decidiu o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, e da CLT. Parágrafo Terceiro - É facultado aos empregados o direito de oposição, através de requerimento individual, enviado no endereço [sindiscose@sindiscose.org.br](mailto:sindiscose@sindiscose.org.br), no prazo máximo de 10 (dez) dias após o registro do Acordo Coletivo Trabalho no MTE, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento. Foi aprovada, desde que haja a manifestação expressa do trabalhador, observando a condições de "servidores efetivos". A proposta contida na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSÉDIO MORAL, qual seja, o CRMV/SE combaterá e se absterá de práticas que caracterizem qualquer forma de preconceito, discriminação e assédio no ambiente de trabalho. O Sindiscose acolherá quaisquer denúncia encaminhada para as providências sobre o assunto. Foi aprovada. A proposta contida na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIVULGAÇÃO DE CALENDÁRIO, qual seja, O CRMV/SE divulgará calendário de feriados e de prolongamento de feriados municipais, estaduais e nacionais. Foi aprovada, sendo determinado que a divulgação do calendário será no mês de dezembro anterior ao ano em que o calendário será aplicado. A proposta contida na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS, qual seja, o CRMV/SE concederá licença sem vencimentos, quando solicitado pelo servidor, com validade de até 01 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, desde que solicitado pelo servidor e autorizado pela instituição. Não foi aprovada, especialmente ante a atual situação do quadro de trabalhadores do CRMV/SE. A proposta contida na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO-CRECHE/PRÉ-ESCOLAR, qual seja, o Conselho concederá a seus empregados, a título de auxílio-creche, o valor de R\$ 150,00 reais, por mês e por filho com idade de até seis anos (06 anos, 11 meses e 30 dias). §1º No caso de a servidora em licença maternidade, o benefício será concedido a partir da data do seu retorno ao trabalho, devendo ser pago no mês subsequente a apresentação do registro de nascimento. §2º Em todos os casos, o Auxílio Creche está condicionado à comprovação mensal de despesas inerentes ao auxílio concedido, limitado ao valor de 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo vigente, e será discriminado no contracheque. §3º A solicitação de ressarcimento deverá ser protocolada até o limite de 30 (trinta) dias contados do pagamento efetuado, constante no comprovante. §4º A solicitação de ressarcimento deverá ser protocolada juntamente com requerimento específico e comprovante de pagamento e encaminhado ao setor de recursos humanos até o dia 20 (vinte) do mês para que o ressarcimento aconteça no contracheque do mês corrente. §5º A não apresentação no prazo estipulado no §4º, desde que cumpra o previsto no §3º será pago no contracheque do mês subsequente. §6º O Benefício cessará 30 dias após completção do último aniversário. Não foi aprovada, ante a atual situação do quadro de trabalhadores do CRMV/SE A proposta contida na CLÁUSULA DÉCIMA - NONA - CASOS OMISSOS, qual seja, Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre O CRMV-SE e o Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado de Sergipe - SINDISCOSE. Foi aprovada. Após a apreciação e deliberação em Sessão Plenária Extraordinária, ficou decidido o seguinte, a proposta contida na CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE, qual seja, as partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio, foi aprovada. A proposta contida na CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA, qual seja, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores Efetivos do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe - CRMV-SE**, com abrangência territorial em SE, foi aprovada. A proposta contida na CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL, qual seja, 1. O piso salarial da categoria é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). 2. O piso salarial para os empregados dos Conselhos/Ordens, que exerçam profissões regulamentadas por Lei, respeitará a remuneração mínima

desses profissionais, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas. **Foi aprovada.** A proposta contida na **CLÁUSULA QUARTA – RECOMPOSIÇÃO SALARIAL**, qual seja, o CRMV/SE concederá aos servidores reajuste salarial no percentual correspondente ao INPC Acumulado nos últimos doze meses antes da data-base + 1% (um por cento) a serem aplicados sobre as tabelas de salários então em vigor, a partir de 01 de maio de 2024, **foi concedido o reajuste em 5% (cinco por cento) sobre o salário do trabalhador.** **CLÁUSULA QUINTA - DIÁRIAS**, o Conselho praticará os valores de diárias para os agentes fiscais, em viagem no Estado de Sergipe, em R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), a diária, e R\$ 110,00 (cento e dez reais) a meia-diária, ficando excluídos desse pagamento as fiscalizações realizadas na área metropolitana da “Grande Aracaju”, **foi aprovada.** A proposta contida na **CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**, qual seja, o CRMV-SE fornecerá mensalmente, sem ônus, a todos os funcionários, auxílio-alimentação no valor correspondente a R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, saúde e/ou licenças ou recebimento de diárias em virtude de viagens. Parágrafo Primeiro – Os valores despendidos pelo CRMV/SE com o auxílio alimentação não têm natureza salarial, não se incorporam à remuneração do empregado para quaisquer fins ou efeitos de direitos e não sofrerão incidência de quaisquer encargos trabalhistas, **foi concedido o aumento em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualmente pago, que é de R\$ 400,00, passando a vigorar com o importe de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), mantendo a redação do parágrafo primeiro.** A proposta contida no Parágrafo Segundo – No mês de dezembro o CRMV-SE fornecerá, a título de abono natalino, um auxílio alimentação adicional, **não foi deferida.** A proposta contida na **CLÁUSULA SÉTIMA – VALE TRANSPORTE E AUXÍLIO TRANSPORTE**, qual seja, o CRMV-SE concederá Vale-transporte na quantidade de duas passagens ao dia, sem desconto percentual. Para os servidores que optarem para recebimento de Auxílio Transporte, será concedido o benefício no mesmo valor do vale transporte, vedada a acumulação de ambos os benefícios, de caráter indenizatório e sem desconto percentual sobre o salário base. **A proposta foi aprovada, mantendo o desconto atualmente praticado, ou seja, 6% (seis por cento).** A proposta contida na **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO**, qual seja, o CRMV-SE concederá a seus servidores o valor de 300,00 (trezentos reais) a serem pagos à título de Auxílio Saúde para todos os seus servidores efetivos, independente de faixa etária. § 1º - O reembolso será efetivado em conta do servidor no prazo de 5 (cinco) dias corridos após apresentação da comprovação do pagamento da fatura/boleto, ou juntamente com o salário caso este opte por desconto consignado. § 2º - Este benefício contempla apenas o valor referente ao titular do plano de saúde contratado § 3º - Este benefício não integrará o salário em nenhuma hipótese, bem como não será base de incidência de qualquer encargo trabalhista, fiscal ou previdenciário, e será indicado separadamente no contracheque. § 4º – Serão aceitos, em qualquer hipótese, para efeito de abono, os atestados médicos fornecidos por órgãos de saúde públicos ou de particulares, inclusive, em nome do (s) filho (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos e/ou internação de parentes de primeiro grau como pai, mãe, cônjuge, irmão/irmã. §5º – As declarações de comparecimento ou acompanhamento apresentadas pelo servidor, se limitam ao quantitativo, respectivamente, de 08 (oito) e 06 (seis) comprovações por ano. § 6º – Os casos com períodos superiores aos abordados neste acordo poderão ser tratados com a diretoria do conselho. § 7º – No ato da admissão, demissão, bem como a cada ano de serviço, será efetuado exame médico (ASO – Atestado de Saúde Ocupacional) pago pelo CRMV/SE para aferição do estado de saúde do servidor, para que se previnam de doenças decorrentes da atividade exercida. **A proposta aprovada foi em conceder um aumento no valor atualmente concedido, que é de R\$ 150,00, com o aumento de 5% (cinco por cento), passando a vigorar com o importe de R\$ 157,50 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), mantendo os textos dos parágrafos aqui transcritos.** A proposta referente à **CLÁUSULA NONA – LIBERAÇÃO DE ANIVERSÁRIO**, qual seja, o CRMV/SE concederá liberação de 01 (um) dia ao servidor, sem prejuízo dos demais benefícios, comunicado previamente e sempre no mês de aniversário, **foi aprovada, mantendo o dia de folga no dia do aniversário do trabalhador, conforme vem sendo praticado atualmente.** A proposta contida na **CLÁUSULA DÉCIMA - COMUNICAÇÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO**, qual seja, o Conselho respeitará a ampla defesa e o contraditório para realizar punições aos servidores. Nos casos de abertura de sindicância e instauração de processo administrativo, o Conselho notificará ao SINDISCOSE a abertura do mesmo, desde que solicitada pelo funcionário (a) e assegurará o acompanhamento do assunto até a sua conclusão, **foi aprovada.** A proposta contida na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO**, qual seja, a Jornada de trabalho será 30 horas semanais. Segunda à sexta-feira de 07h às 13h, vedado qualquer tipo de banco de horas, foi aprovada. A proposta contida na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE**, qual seja, o CRMV-SE garantirá aos servidores, licença-maternidade e/ou adoção de 180 (cento e oitenta) dias conforme Decreto nº 6.690/2008, **foi aprovada.** A proposta contida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL**, qual seja, as mensalidades associativas sindicais, devidas pelos funcionários ao SINDISCOSE, deverão ser descontadas pelo CRMV-SE, desde que autorizado por escrito pelo funcionário, em folha de pagamento e repassadas ao SINDISCOSE na forma que este indicar, até o 5º dia após a efetivação do desconto. O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento de relação nominal de todos os funcionários e dos valores individualmente descontados. **Foi aprovada.** A proposta contida na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TAXA ASSISTENCIAL**, qual seja, servidores do CRMV/SE contribuirão com a Contribuição Assistencial de 3% (três por cento) sobre o salário-base corrigido, descontados em uma única parcela, em favor ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado de Sergipe - SINDISCOSE. Parágrafo Primeiro - Os trabalhadores que são filiados ao Sindiscose terão um bônus de 2% (dois por cento), portanto contribuirão com a Contribuição Assistencial apenas o índice de 1% (um por cento). Parágrafo Segundo - As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado de Sergipe - SINDISCOSE em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, sendo encaminhados ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados e os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito, como decidiu o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, e da CLT. Parágrafo Terceiro - É facultado aos empregados o direito de oposição, através de requerimento individual, enviado no endereço [sindiscose@sindiscose.org.br](mailto:sindiscose@sindiscose.org.br), no prazo máximo de 10

(dez) dias após o registro do Acordo Coletivo Trabalho no MTE, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento. **Foi aprovada, desde que haja a manifestação expressa do trabalhador, observando a condições de "servidores efetivos"**. A proposta contida na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSÉDIO MORAL**, qual seja, o CRMV/SE combaterá e se absterá de práticas que caracterizem qualquer forma de preconceito, discriminação e assédio no ambiente de trabalho. O Sindiscose acolherá quaisquer denúncia encaminhada para as providências sobre o assunto. **Foi aprovada**. A proposta contida na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIVULGAÇÃO DE CALENDÁRIO**, qual seja, O CRMV/SE divulgará calendário de feriados e de prolongamento de feriados municipais, estaduais e nacionais. **Foi aprovada, sendo determinado que a divulgação do calendário será no mês de dezembro anterior ao ano em que o calendário será aplicado**. A proposta contida na **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS**, qual seja, o CRMV/SE concederá licença sem vencimentos, quando solicitado pelo servidor, com validade de até 01 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, desde que solicitado pelo servidor e autorizado pela instituição. **Não foi aprovada, especialmente ante a atual situação do quadro de trabalhadores do CRMV/SE**. A proposta contida na **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO-CRECHE/PRÉ-ESCOLAR**, qual seja, o Conselho concederá a seus empregados, a título de auxílio-creche, o valor de R\$ 150,00 reais, por mês e por filho com idade de até seis anos (06 anos, 11 meses e 30 dias). §1º No caso de a servidora em licença maternidade, o benefício será concedido a partir da data do seu retorno ao trabalho, devendo ser pago no mês subsequente a apresentação do registro de nascimento. §2º Em todos os casos, o Auxílio Creche está condicionado à comprovação mensal de despesas inerentes ao auxílio concedido, limitado ao valor de 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo vigente, e será discriminado no contracheque. §3º A solicitação de ressarcimento deverá ser protocolada até o limite de 30 (trinta) dias contados do pagamento efetuado, constante no comprovante. §4º A solicitação de ressarcimento deverá ser protocolada juntamente com requerimento específico e comprovante de pagamento e encaminhado ao setor de recursos humanos até o dia 20 (vinte) do mês para que o ressarcimento aconteça no contracheque do mês corrente. §5º A não apresentação no prazo estipulado no §4º, desde que cumpra o previsto no §3º será pago no contracheque do mês subsequente. §6º O Benefício cessará 30 dias após completação do último aniversário. **Não foi aprovada, ante a atual situação do quadro de trabalhadores do CRMV/SE** A proposta contida na **CLÁUSULA DÉCIMA - NONA - CASOS OMISSOS**, qual seja, Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre O CRMV-SE e o Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado de Sergipe - SINDISCOSE. **Foi aprovada**. Nada mais havendo a tratar, o vice-presidente do CRMV/SE declarou encerrada a sessão plenária e eu, Urias Fagner Santos Nascimento, secretário-geral do CRMV/SE, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais conselheiros presentes.

Documento assinado eletronicamente por:

- Urias Fagner Santos Nascimento, Secretário-Geral do CRMV-SE - FGSUP - SG/SE, em 24/04/2024 20:31:10.
- Hunaldo Oliveira Silva, Conselheiro Efetivo do CRMV-SE - CESUP - PLENARIO/SE, em 24/04/2024 20:49:45.
- Emerson Israel Mendes, Conselheiro Efetivo do CRMV-SE - CESUP - PLENARIO/SE, em 24/04/2024 20:54:33.
- Rodrigo Pereira de Azevedo, Conselheiro Efetivo do CRMV-SE - CESUP - PLENARIO/SE, em 24/04/2024 20:57:12.
- Cicero Estrella Farias, Conselheiro Efetivo do CRMV-SE - CESUP - PLENARIO/SE, em 24/04/2024 21:01:51.
- Wilde Nascimento Brito, Conselheira Efetiva do CRMV-SE - CESUP - PLENARIO/SE, em 24/04/2024 21:02:33.
- Eduardo Luiz Cavalcanti Caldas, Presidente do CRMV-SE - FGSUP - PR/SE, em 25/04/2024 07:13:32.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/04/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 284424  
Código de Autenticação: da3b821213



Rua Campo do Brito, 1151, São José, Aracaju / SE, CEP 49020-590